



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA

**A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO E A ACESSIBILIDADE DO POVO SURDO
NO BRASIL: UM RECORTE JURÍDICO-DEMOCRÁTICO**

**JOÃO PESSOA
2023**

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA

A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO E A ACESSIBILIDADE DA COMUNIDADE SURDA NO BRASIL: UM RECORTE JURÍDICO-DEMOCRÁTICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Me.^a Giorgia Petrucce Lacerda E Silva Abrantes

**JOÃO PESSOA
2023**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

B574t Bezerra, Eduardo Henrique de Souza.

A teoria do agir comunicativo e a acessibilidade da comunidade surda no Brasil: um recorte jurídico-democrático / Eduardo Henrique de Souza Bezerra. - João Pessoa, 2023.

50 f.

Orientação: Giorgia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes.

TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Teoria do Agir Comunicativo. 2. Povo Surdo. 3. Estado Democrático de Direito. 4. Acessibilidade Comunicativa. I. Abrantes, Giorgia Petrucce Lacerda e Silva. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA

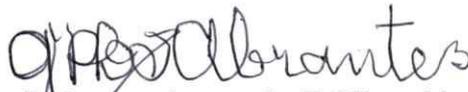
**A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO E A ACESSIBILIDADE DA
COMUNIDADE SURDA NO BRASIL: UM RECORTE JURÍDICO-
DEMOCRÁTICO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação
em Direito de João Pessoa do Centro
de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba
como requisito parcial da obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Giorgia
Petruce Lacerda E Silva Abrantes

DATA DA APROVAÇÃO: 30/05/2023

BANCA EXAMINADORA:



**Prof.ª Me. Giorgia Petruce Lacerda E Silva Abrantes
(ORIENTADORA)**

Documento assinado digitalmente



MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO

Data: 19/06/2023 15:30:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Prof.ª Dr.ª Marcia Glebyane Maciel Quirino
(AVALIADORA)**

Documento assinado digitalmente



LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO I

Data: 16/06/2023 20:34:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Prof.ª Dr.ª Lenilma Cristina Sena De Figueiredo Meirelles
(AVALIADORA)**

Incluir não é só trazer para perto, mas também respeitar e
crescer junto com o outro.

Jürgen Habermas

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, que com todo seu amor e misericórdia me permitiu chegar até aqui, sempre me conduzindo para o melhor caminho e para as melhores pessoas.

A todas as pessoas que tornaram possível a realização deste trabalho. Sem o apoio e Contribuição de cada um de vocês, esse marco em minha jornada não teria sido possível.

A minha família – minha mãe Wandra Maria, meu pai Eduardo Oliveira e meu irmão Eduardo Filho – que ao longo de toda a minha vida, me forneceram suporte, força e coragem para enfrentar as adversidades que a vida me apresentou. Sou extremamente grato por vocês, pois, sem o amor dos meus melhores professores do mundo, não estaria trilhando os caminhos que Deus tem me apresentado.

Ao meu amor, minha companheira e namorada, Andrieli Beatriz, que tem me acompanhado em minhas alegrias, tristezas, conquistas, dificuldades e realizações. Uma mulher extremamente forte que por diversas vezes foi meu alicerce em momentos de extrema importância. É dela o verde de esperança que bate forte no meu coração e que não me deixou desistir mesmo quando eu já havia entregado todos os pontos.

Aos meus avós Hilário Francisco, Fátima Oliveira, João Gonçalves e Fátima de Souza, aos meus tios e primos, por terem sempre me apoiado, mesmo quando eu me fiz ausente por diversas vezes.

Ao meu tio Widson e minha tia Juliana, por terem me recebido em sua casa, por pouco mais de um ano no início do curso de Direito. Sem todo cuidado e paciência que recebi de vocês no início desse sonho meu destino teria sido diferente.

Ao escritório Antério, Braz e Fernandes, na pessoa de Dra. Mariana, Dra. Karla e Dr. Fábio, por terem sempre investido, acreditado e confiado em mim e no meu potencial, muito mais do que eu mesmo acreditei.

Aos meus amigos Guarabirenses do plataforma, Thiago, Angeline, Larissa, Fabiano, Elielson, Rosiely, Heitor, Valterlon, Hayanne, Neto e Jéssica por terem torcido por mim desde antes de meu ingresso na universidade, agradeço todo o apoio, mesmo com toda a distância e ausência desse período de 5 anos.

Aos meus amigos que fiz desde minha chegada na cidade de Sapé. Vitória, Ítalo, Atalino, Vanessa, Alda, Wallace, Ellison, Carol e muitos outros, que se fizeram presentes sempre que precisei, foram imprescindíveis nessa reta final.

Aos amigos de partido, Igor Juarez, Mayanne, Luana Beatriz, André Ribeiro, Fábio, Igor Rodrigues e tantos outros que fiz durante minha caminhada na política, hoje são amigos da vida com quem eu sei que posso contar e confiar.

Aos amigos que fiz durante minha caminhada no curso de Direito. Lucas Gomes, Oscar, Carlos Eduardo, Guilherme, Laís, Ellen, Wesley, Cheísa, Nathalia, Saskya, Deoclécio, Keytle e Marcos, com quem convivi durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer sempre. Quando paro na correria do meu dia a dia lembro da sorte que tive em conhecer cada um de vocês.

Por fim, agradeço a todos os meus professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado. Vocês me fizeram apresentar sempre um melhor desempenho no meu processo de formação, tanto antes do curso, quanto durante.

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de examinar através de uma revisão sistemática da literatura e da legislação como a Teoria do Agir Comunicativo pode contribuir para encontrar uma solução para os problemas da acessibilidade e inclusão da comunidade surda no contexto jurídico-democrático brasileiro. Foram realizadas buscas em bases de dados acadêmicas, como o periódico CAPES e SCIELO, e em fontes legislativas oficiais do Estado Brasileiro, com o objetivo de identificar estudos bibliográficos pertinentes à temática da inclusão e participação da comunidade surda nos espaços de discussão. Dessa forma, o estudo inicia com uma visão geral da acessibilidade como norma, enfatizando a importância da inclusão e do acesso igualitário aos direitos para todas as pessoas, independentemente de suas habilidades. Foi apresentado um breve arcabouço teórico da Teoria do Agir Comunicativo, como uma perspectiva para analisar e abordar os desafios enfrentados pela comunidade surda. Ainda, explora também o quadro legal no Brasil, que desempenha um papel fundamental na promoção da acessibilidade e inclusão para a comunidade surda, mas que não supera problemas de efetividade dessas normas. Além disso, a pesquisa destaca a importância do envolvimento ativo e da cooperação entre o Estado e a sociedade civil na criação de espaços para o diálogo. Ao promover uma compreensão mais profunda das necessidades e experiências comunicativas da comunidade surda, este estudo visa contribuir para o avanço do conhecimento e o desenvolvimento de medidas práticas para melhorar a vida dos indivíduos surdos.

Palavras-chave: Teoria do Agir Comunicativo; Princípios Democráticos; Princípios Fundamentais; Comunidade Surda; Acessibilidade; Inclusão

ABSTRACT

The present study aims to examine, through a systematic review of literature and legislation, how the Theory of Communicative Action can contribute to finding a solution to the issues of accessibility and inclusion faced by the deaf community within the Brazilian juridical-democratic context. Searches were conducted in academic databases, such as the CAPES journal and SCIELO, as well as in official legislative sources of the Brazilian government, to identify relevant bibliographic studies on the topic of inclusion and participation of the deaf community in discussion spaces. The study begins with an overview of accessibility as a norm, emphasizing the importance of inclusion and equal access to rights for all individuals, regardless of their abilities. A brief theoretical framework of the Theory of Communicative Action is presented as a perspective to analyze and address the challenges faced by the deaf community. It also explores the legal framework in Brazil, which plays a fundamental role in promoting accessibility and inclusion for the deaf community, but struggles with issues of effectiveness in implementing these regulations. Additionally, the research highlights the significance of active involvement and cooperation between the government and civil society in creating spaces for dialogue. By promoting a deeper understanding of the communicative needs and experiences of the deaf community, this study aims to contribute to the advancement of knowledge and the development of practical measures to improve the lives of deaf individuals.

Key-words: Theory of Communicative Action; Democratic Principles; Fundamental Principles; Deaf Community; Accessibility; Inclusion

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO E O DIREITO À ACESSIBILIDADE	11
2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS FUNDAMENTOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	11
2.2 PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS	14
2.3 DIREITO À ACESSIBILIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	15
2.3.1 POVO SURDO E O DIREITO À ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA	19
3 DEMOCRACIA E A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO	23
3.1 ESFERA PÚBLICA E A ÉTICA DO DISCURSO.....	24
3.2 O EXEMPLO DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE HABERMAS	28
3.3 A CIDADANIA E A POLÍTICA NO ESTADO LIBERAL E NO ESTADO REPUBLICANO DE BEM ESTAR SOCIAL SEGUNDO HABERMAS	29
3.4 A CIDADANIA E A POLÍTICA NA TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO	32
4.0 A LINGUAGEM E A PLENA PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS ESFERAS PÚBLICAS OFICIAIS	35
4.1 O ENTENDIMENTO EM HABERMAS	36
4.2 A INCLUSÃO DA COMUNIDADE SURDA E SEUS DESAFIOS COMUNICATIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA CIDADANIA	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

A acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência são temas de extrema importância na busca por uma sociedade igualitária e democrática. Dentre esses grupos, a comunidade surda enfrenta desafios específicos relacionados à comunicação. Neste trabalho, propomos uma análise do papel da Teoria do Agir Comunicativo, desenvolvida por Jürgen Habermas, no contexto da acessibilidade da comunidade surda no Brasil, com enfoque jurídico-democrático.

A comunicação desempenha um papel fundamental na interação humana, sendo um dos pilares para a construção de uma sociedade justa e inclusiva. No entanto, para a comunidade surda, que utiliza predominantemente a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a barreira comunicacional e cultural é uma realidade constante. Apesar dos esforços legislativos para promover a inclusão e acessibilidade dos surdos, ainda existem desafios significativos a serem superados.

A Teoria do Agir Comunicativo de Habermas propõe que a comunicação e o diálogo são fundamentais para o estabelecimento de uma sociedade democrática, baseada na busca por consensos e na participação de todos os cidadãos. Nesse sentido, surge a questão: como a Teoria do Agir Comunicativo pode contribuir para encontrar uma solução para os problemas da acessibilidade e inclusão da comunidade surda no contexto jurídico-democrático brasileiro?

Este estudo visa explorar e analisar as interseções entre a Teoria do Agir Comunicativo e a acessibilidade da comunidade surda no Brasil. Através de uma abordagem jurídica, buscamos compreender como o diálogo e a comunicação podem ser ferramentas essenciais para a inclusão plena dos surdos na sociedade. Além disso, investigaremos as políticas públicas existentes, a legislação vigente e os desafios enfrentados pela comunidade surda no acesso à justiça e à participação política.

Ao compreendermos melhor a relação entre a Teoria do Agir Comunicativo e a acessibilidade da comunidade surda, poderemos identificar lacunas e oportunidades para promover mudanças efetivas. Através dessa análise, esperamos contribuir para a ampliação do debate acadêmico e para o desenvolvimento de ações concretas que garantam a inclusão e a igualdade de oportunidades para os surdos no contexto jurídico-democrático brasileiro.

No decorrer deste trabalho, apresentaremos uma revisão bibliográfica abrangente sobre pontos importantes da Teoria do Agir Comunicativo, bem como a legislação pertinente voltada para a acessibilidade da comunidade surda no Brasil. Por meio dessa análise crítica, buscamos contribuir para o avanço do conhecimento sobre as necessidades da comunidade surda e promover uma reflexão mais aprofundada sobre essa temática.

Ao finalizar este estudo, esperamos que nossas conclusões possam fornecer insights e orientações para a implementação de medidas eficazes que promovam a inclusão e a acessibilidade da comunidade surda no Brasil, fortalecendo os direitos e a participação desses indivíduos em uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva.

2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO E O DIREITO À ACESSIBILIDADE

O Estado Democrático de Direito Brasileiro, garantidor constituinte dos princípios legais e seus fundamentos, tem como um dos seus principais objetivos garantir o acesso aos direitos fundamentais a todos os cidadãos, independentemente de qualquer de suas condições físicas ou mentais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) é o dispositivo que visa “assegurar e promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.” (BRASIL, 2015), afirmando em seu artigo 4º que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.” (BRASIL, 2015), sendo a acessibilidade uma condição essencial para que as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida possam usufruir de seus direitos e participar plenamente da sociedade, de forma igualitária, como já garante nosso ordenamento jurídico.

Nesse sentido, já em seu artigo 53 a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, garante que “a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social” (BRASIL, 2015), sendo, portanto, a acessibilidade uma condição essencial para a efetivação dos direitos fundamentais e para a inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, tendo, o Estado, o dever de garanti-la em todas as esferas da vida em sociedade, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

Isso significa que é necessário que as políticas públicas sejam planejadas e executadas de forma a garantir a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todos os âmbitos da vida em sociedade.

2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS FUNDAMENTOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Constituição de 1988 trouxe para nós um novo arcabouço institucional amplo, com princípios estritamente democráticos, salvo algumas exceções em casos

de Estado de emergência postas nos artigos 137, 138, 139¹ (Estado de Defesa) e 140 e 141² (Estado de Sítio). Miguel Reale afirma, sobre a nossa Carta Magna, que a Assembleia Nacional Constituinte abandonou a tradicional expressão Estado de Direito, optando pela designação Estado Democrático de Direito (REALE, 2005) como podemos inferir em seu 1º Artigo:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

I — a soberania;

II — a cidadania;

III — a dignidade da pessoa humana;

IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V — o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988)

Com isso podemos perceber que os principais fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro se constituem na Soberania (poder supremo e independente que um Estado tem sobre o seu próprio território, sua população e seus assuntos internos e externo); Cidadania (conjunto de direitos e obrigações que os indivíduos possuem como membros de uma nação); Dignidade da pessoa humana (valor intrínseco de cada indivíduo como ser humano, independentemente de sua posição social, econômica, política, religiosa ou étnica); Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (estabelece que o trabalho é um valor fundamental para a sociedade e que a livre iniciativa é um dos pilares da economia, permitindo a geração de riqueza e o desenvolvimento do país) e o pluralismo político (reconhece a diversidade de ideias, opiniões e interesses existentes na sociedade e estabelece que o Estado deve garantir a livre expressão dessas diferenças, bem como a participação de todos os grupos e segmentos sociais nos processos políticos).

Para além disso, “todas essas diretrizes somente se legitimam em razão do parágrafo único, sempre do Art. 1º, segundo o qual *‘todo o poder emana do povo’*, que o exerce diretamente, ou por meio de representantes por ele eleitos” (REALE, 1988), a partir disso entende-se que a soberania popular (diferentemente da soberania citada no primeiro Inciso do primeiro artigo da Constituição) é o fundamento essencial do Estado Democrático de Direito e que todas as demais normas e instituições políticas devem estar subordinadas a essa premissa. Visto que

o poder do Estado não é um poder absoluto ou autônomo, mas sim um poder delegado e condicionado pela vontade e interesse da população.

Para além disso, a nossa Lei Maior também normatiza seus objetivos fundamentais, estando dispostos no art. 3º, afirmando o que se segue:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ao adotar estes princípios e objetivos como fundamentos do Estado em sua constituição, é estabelecida a obrigação de seguir um caminho em que possa adotar políticas públicas voltadas a suprir as necessidades que esses princípios geram. Nesse diapasão, inferimos que a Constituição é também o lugar em que se expressam as reivindicações últimas da vida em coletividade e se retratam os princípios que devem servir de guia normativo para a descoberta e a construção do bem comum (MENDES, 2019, p.58)

Não poderia ser ao contrário, como por exemplo, adotar normas que vão de encontro a qualquer dispositivo posto na Constituição, ferindo de forma incidental o princípio da Supremacia Constitucional. José Afonso da Silva diz que o princípio da supremacia requer que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição (SILVA, 2005), indo além, Gilmar Mendes, mais recentemente, reiterando esse ponto abordado por Afonso da Silva, afirma:

O conflito de leis com a Constituição encontrará solução na prevalência desta, justamente por ser a Carta Magna produto do poder constituinte originário, ela própria elevando-se à condição de obra suprema, que inicia o ordenamento jurídico, impondo-se, por isso, ao diploma inferior com ela inconciliável. De acordo com a doutrina clássica, por isso mesmo, **o ato contrário à Constituição sofre de nulidade absoluta.** (MENDES, 2019, p.163)

Portanto, ao introduzir o próximo subtópico, é necessário compreender que todas as normas postas no Ordenamento Jurídico Brasileiro precisam obrigatoriamente seguir os fundamentos, princípios e objetivos constitucionais para

que o Estado de Direito continue existindo da maneira que foi estabelecido pela sua Carta Magna.

2.2 PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS

Os Princípios Democráticos estão diretamente relacionados à democracia como forma de governo, ou seja, são aqueles que garantem a participação popular na escolha dos representantes e na tomada de decisões políticas, bem como a garantia de direitos políticos e sociais. Nesse diapasão José Afonso da Silva afirma que:

A democracia, em verdade, repousa sobre dois princípios primários, que lhe dão a essência conceitual: (a) o da soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder, que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo; (b) a participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular; nos casos em que a participação é indireta surge um princípio derivado ou secundário: o da representação. (SILVA, 2005, p. 126)

Como se sabe, no sistema democrático brasileiro, a representação popular é indireta, estando os cidadãos obrigados a eleger representantes que irão exercer o poder em seu nome, como estabelecido em nossa Constituição.

O princípio da representação, estabelece que os cidadãos deleguem a seus representantes a tarefa de agir em seu nome e de defender seus interesses. Dessa forma, a representação é um meio de viabilizar a participação dos cidadãos na vida política, sem a necessidade de que todos estejam presentes em todas as decisões.

Além do artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal que estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, existem outros dispositivos constitucionais que positivam, indiretamente, os princípios democráticos, elencarei alguns deles:

Artigo 14, caput: Estabelece o sufrágio universal e o voto direto, secreto, universal e periódico como formas de exercício da soberania popular.

Artigo 27: Determina a eleição de representantes nas assembleias legislativas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Artigo 28, §1º: Estabelece que os municípios serão regidos por lei orgânica e que esta deve assegurar a participação da população, por

meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular, na elaboração de leis e na tomada de decisões de interesse local.

Artigo 45, caput: Estabelece que o Senado Federal será composto por representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto. (BRASIL, 1988)

Como podemos inferir, o texto da lei não traz os princípios expressamente normatizados, eles são incidentes derivados de uma análise sistemática do conjunto de Normas constitucionais, na medida em que orientam a interpretação e aplicação das demais normas jurídicas. Nessa mesma linha de pensamento Norberto Bobbio afirma:

Ao lado dos princípios gerais expressos há os não-expressos, ou seja, aqueles que se podem tirar por abstração de normas específicas ou pelo menos não muito gerais: são princípios, ou normas generalíssimas, formuladas pelo intérprete que busca colher, comparando normas aparentemente diversas entre si, aquilo a que comumente se chama o espírito do sistema. (BOBBIO, 1982, p. 159)

Como visto, os princípios democráticos no Brasil devem sustentar (e sustentam) normas específicas que garantem que todas as pessoas possam exercer plenamente sua cidadania e participar da vida social, política e econômica do país, visando promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação como afirma o Art. 3º, IV de nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988).

2.3 DIREITO À ACESSIBILIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A busca pela igualdade de direitos e oportunidades é um desafio constante em todas as sociedades. No contexto contemporâneo, a discussão em torno do direito à acessibilidade tem se tornado cada vez mais importante, refletindo a necessidade de construir uma sociedade inclusiva e garantir a plena participação de todos os indivíduos, independentemente de suas limitações ou condições.

Para que possamos iniciar, é importante definir o conceito de Acessibilidade que, em suma, conforme definida no artigo 3 da LBI, engloba a adequação de todos os aspectos do ambiente físico, digital, das informações e serviços, de forma a

permitir que as pessoas com deficiência possam utilizar e interagir de forma autônoma e segura, garantindo sua participação plena na sociedade.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (BRASIL, 2015)

É essencial considerar e refletir sobre a acessibilidade como um direito fundamental mesmo que a nossa constituição não disserte diretamente sobre ele, entretanto, vale ressaltar que encontramos sua fundamentalidade respaldada nos dispositivos constitucionais que expressam por exemplo o direito à igualdade, liberdade de locomoção, direito à vida, liberdade de expressão, dignidade da pessoa humana e direito à cidadania, além de dispositivos infraconstitucionais como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) que tem como base a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência ratificada pelo Estado Brasileiro. Neste diapasão sobre direitos fundamentais Ferreira Filho afirma:

Os direitos fundamentais podem ser conceituados como a categoria jurídica instituída com a finalidade de proteger a dignidade humana em todas as dimensões. Por isso, tal qual o ser humano, tem natureza polifacética, buscando resguardar o homem na sua liberdade (direitos individuais), nas suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e na sua preservação (direitos relacionados à fraternidade e à solidariedade). Formam, como afirmado, uma categoria jurídica. Isso significa que todos os direitos que recebem o adjetivo de fundamental possuem características comuns entre si, tomando-se, assim, uma classe de direitos. (FERREIRA FILHO, 2005, p. 30)

Sendo assim, podemos entender o direito à acessibilidade como fundamental, visto que, ao proporcionar igualdade de oportunidades e remover barreiras físicas, comunicacionais e sociais, a acessibilidade permite que as pessoas exerçam sua liberdade de ir e vir, de participar da vida social e de fazer escolhas autônomas.

Além disso, está também relacionada às necessidades das pessoas, garantindo acesso a serviços, espaços, informações e recursos necessários para

atender às suas necessidades básicas como saúde, educação, trabalho, cultura, lazer e transporte. Para exemplificar podemos citar os artigos 4, 9, 18, 19, 28, 30 e 76 da Lei Brasileira de Inclusão.

O Artigo 4º estabelece os princípios gerais que devem orientar a aplicação da lei. Ele garante a igualdade de oportunidades, a não discriminação, como também o respeito à diferença e à dignidade.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. (BRASIL, 2015)

O artigo 9º da lei estabelece o direito ao atendimento prioritário. Ele determina que as pessoas com deficiência têm direito a receber atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, tais como órgãos públicos, instituições financeiras, estabelecimentos de saúde, destacando que a prioridade é sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (BRASIL, 2015)

O artigo 18 por sua vez trata do direito à saúde. Ele estabelece que é dever do Estado garantir atendimento integral à saúde das pessoas com deficiência, assegurando-lhes acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo prevenção, promoção, tratamento e reabilitação, garantindo acesso universal e igualitário (BRASIL, 2015)

Nesse mesmo sentido, o artigo 19 aborda o papel do Sistema Único de Saúde (SUS) no desenvolvimento de ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis. Estabelece que compete ao SUS promover ações de prevenção, visando evitar deficiências decorrentes de condições evitáveis (BRASIL, 2015).

O artigo 28 é o mais completo e trataremos mais dele durante o trabalho, visto que ele trata das atribuições do poder público e estabelece que é dever dele adotar medidas para assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e promover sua inclusão e igualdade de oportunidades, impondo ao Estado a obrigação de remover obstáculos e restrições indevidas que possam limitar a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

[...] (BRASIL, 2015)

O artigo 30 trata dos processos seletivos de cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior. Ele estabelece que as instituições de ensino devem reservar vagas para pessoas com deficiência em seus processos seletivos, em proporção compatível com o percentual de pessoas com deficiência na população. Essa reserva de vagas busca promover a inclusão e garantir o acesso igualitário à educação superior para as pessoas com deficiência.

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

[..] (BRASIL, 2015)

Já o artigo 76 estabelece que o poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015). Este artigo reforça a importância da participação política das pessoas com deficiência e destaca a necessidade de assegurar que elas tenham acesso pleno e igualitário aos direitos políticos. Isso significa que devem ser removidas quaisquer barreiras ou restrições que impeçam ou dificultem o exercício dos direitos políticos por parte das pessoas com deficiência.

Todos esses dispositivos estão diretamente relacionados com a Acessibilidade das pessoas com deficiência. Fica evidente, então, que esta é uma questão multidimensional, que permeia diferentes áreas, como saúde, educação, trabalho e participação política, podemos inferir isso também a partir das conceituações acerca das barreiras que devem ser superadas em nossa sociedade.

As barreiras são entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitam ou impedem a participação social das pessoas com deficiência, restringindo o gozo, a fruição e o exercício dos seus direitos fundamentais, como acessibilidade,

liberdade de movimento, expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação com segurança, entre outros (BRASIL, 2015).

Essas barreiras podem ser classificadas em diferentes categorias. As barreiras urbanísticas referem-se aos obstáculos presentes nas vias públicas e espaços públicos ou privados abertos ao público, que dificultam a circulação acessível das pessoas com deficiência. Já as barreiras arquitetônicas estão relacionadas aos obstáculos encontrados em edifícios públicos e privados, como a falta de rampas, elevadores adequados, corrimãos e banheiros acessíveis (BRASIL, 2015).

As barreiras nos transportes englobam os obstáculos presentes nos sistemas e meios de transporte, sejam eles públicos ou privados, prejudicando o acesso e a utilização desses serviços pelas pessoas com deficiência. Por sua vez, as barreiras nas comunicações e na informação dificultam a expressão ou o recebimento de mensagens e informações por meio de sistemas de comunicação e tecnologia da informação, como a ausência de intérpretes de Libras ou legendas em programas de televisão, e a falta de acessibilidade em websites (BRASIL, 2015).

As barreiras atitudinais estão relacionadas a atitudes e comportamentos que prejudicam a participação social das pessoas com deficiência, como discriminação, preconceito, estereótipos e estigmas. Elas podem incluir a falta de respeito, exclusão social e tratamento diferenciado baseado na deficiência. Já as barreiras tecnológicas dificultam ou impedem o acesso das pessoas com deficiência às tecnologias, como a falta de recursos de acessibilidade em dispositivos eletrônicos, softwares, aplicativos e sistemas digitais (BRASIL, 2015).

Portanto, é evidente que a garantia do direito à acessibilidade requer a adoção de medidas pelo poder público, instituições e sociedade em geral, visando eliminar barreiras e promover condições adequadas para a participação plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida.

2.3.1 POVO SURDO E O DIREITO À ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA

A partir deste ponto é necessário conceituar o que seria o “povo surdo” e a presença da acessibilidade comunicativa inserida no contexto do direito à acessibilidade como um direito fundamental. É certo que ela se refere à garantia de

que todas as pessoas, em especial as pessoas com deficiência, tenham acesso a informações, comunicação e interação de maneira efetiva e igualitária, independentemente de suas habilidades linguísticas, auditivas, cognitivas ou outras características individuais.

Karin Strobel afirma na obra *As Imagens do Outro Sobre a Cultura Surda* que “o povo surdo é grupo de sujeitos surdos que usam a mesma língua, que tem costumes, história, tradições comuns e interesses semelhantes” (Strobel, 2008, p. 37), já o conceito jurídico pacificado entre os doutrinadores do direito sendo povo é o seguinte:

Povo é a população do Estado, considerada sob o aspecto puramente jurídico, é o grupo humano encarado na sua integração na ordem estatal determinada, é o conjunto de indivíduos sujeitos às mesmas leis, são os *súditos*, os cidadãos de um mesmo Estado. Neste sentido, o elemento humano do Estado é sempre um povo, ainda que formado por diversas *raças*, com interesses, ideais e aspirações diferentes. (AZAMBUJA, 1998, p.19)

Apesar de não estar de acordo com o conceito jurídico pacificado, Strobel alerta que apesar de vivermos todos em um mesmo país, o “povo surdo” tem seus próprios artefatos culturais que fazem com que eles se comportem culturalmente diferentes dos sujeitos ouvintes, estes artefatos são:

Objetos ou materiais produzidos pelos grupos culturais; de fato, não são só formas individuais de cultura materiais, ou produtos definidos da mão de obra humana; também se pode incluir *tudo o que se vê e sente* quando se está em contato com a cultura de uma comunidade, como materiais, vestuário, maneira pela qual um sujeito se dirige a outro, tradições, valores e normas, etc. (STROBEL, 2008, p.43)

A título de ilustração, os surdos tem oito artefatos culturais, são eles: Experiência Visual, desenvolvimento linguístico, família, literatura surda, vida social e esportiva, artes visuais, política e artefatos materiais, destes, para não alongar e fugir do tema, citarei brevemente o artefato política que consiste “em diversos movimentos e lutas do povo surdo pelos seus direitos” (STROBEL, 2008, p. 89).

Esses artefatos refletem a identidade surda, suas formas de comunicação, valores, tradições e expressões artísticas e apesar de bem definidos acabam sendo bastante subjetivos na prática. Por exemplo, um dos artefatos políticos é a:

Pedagogia surda, que parte de um ‘olhar’ diferente, direcionado em uma filosofia para educação cultural, na qual a educação dá-se no momento em que o surdo é colocado em contato com sua diferença, para que aconteça a subjetivação e as trocas culturais” (STROBEL, 2008, p.91)

É essencial que a partir destes artefatos possamos compreender a cultura surda e contribuir para a sua preservação, principalmente quando eles estão diretamente ligados aos movimentos políticos que buscam a representação do “povo surdo” nos espaços de poder político do Estado Brasileiro.

Partindo deste ponto, Strobel afirma que “o povo surdo vê nos movimentos uma possibilidade de caminhada política na luta pelo reconhecimento da língua de sinais e de suas identidades surdas” (STROBEL, 2008, p. 92, 93), portanto, a luta política do “povo surdo” e suas conquistas fazem parte do artefato político, sendo a Lei nº 10.436 de Abril de 2002 um fruto deste artefato, visto que em seu primeiro Artigo a lei reconhece “como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados (BRASIL, 2002). Esta lei é um marco importantíssimo para a acessibilidade comunicativa do povo surdo, visto que obriga o aparato Estatal a se adaptar a uma comunicação efetiva com esse povo.

Em seu artigo 2º garante também que o poder público e empresas concessionárias de serviços públicos apoiarão o uso e difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas no Brasil, além de garantir também atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva nos serviços públicos de assistência à saúde, como também a inclusão da LIBRAS nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNS dos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério (BRASIL, 2002).

Mas não só isso, a acessibilidade comunicativa do “povo surdo” é garantida também por outros dispositivos normativos como a Lei nº 13.146/2015 já citada anteriormente, que garante o direito a igualdade de oportunidades, incluindo a acessibilidade comunicacional:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

IV - Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

II - janela com intérprete da Libras; (BRASIL, 2015)

Também temos a lei 10.098/2000 que sofreu alteração pela Lei citada anteriormente, vigorando o seguinte texto:

Art. 2o Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à **comunicação**, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. (BRASIL, 2000)

Portanto, todos esses dispositivos, por serem conquistas da comunidade surda, fazem parte do artefato político do “povo surdo”.

A presença dos surdos nos espaços de discussão e decisão política é fundamental para assegurar que suas demandas, necessidades e perspectivas sejam consideradas no desenvolvimento de políticas públicas e na tomada de decisões que afetam suas vidas e direitos. Esta é uma forma de empoderamento e de exercício efetivo da democracia. Permite que os surdos sejam protagonistas na defesa de seus direitos e exerçam verdadeiramente seu direito à cidadania através da acessibilidade comunicativa sem que precisem de “ouvintes” para lhes representar nos espaços de poder.

3. DEMOCRACIA E A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO

Neste capítulo, exploraremos a relação entre direito, democracia e a teoria do agir comunicativo de Jurgen Habermas. O Direito desempenha um papel fundamental na sociedade, pois tem como objetivo proteger e garantir os direitos individuais e coletivos, promover a justiça, viabilizar o exercício pleno da cidadania e assegurar a igualdade perante a lei. No entanto, para que esse direito seja verdadeiramente democrático, é necessário que sua criação seja baseada em processos de comunicação inclusiva e participativa.

É nesse contexto que a teoria do agir comunicativo se mostra relevante, visto que “Os direitos de participação política remetem à institucionalização jurídica de uma formação pública da opinião e da vontade, a qual culmina em resoluções sobre leis e políticas” (Habermas, 1997, v1, p. 190), ele afirma também que:

Para uma teoria do agir comunicativo, só são instrutivas as teorias analíticas do significado que começam a abordagem pela estrutura da **expressão linguística**, em vez de começá-la pelas intenções dos falantes. Dessa maneira, a teoria se mantém atenta ao problema de como ligar umas às outras as ações de vários atores, com a ajuda do **mecanismo de entendimento**; isto é, como se podem situar tais ações em uma rede de espaços sociais e tempos históricos. (HABERMAS, 2012, v. 1, p. 479).

Portanto, a teoria do agir comunicativo reconhece como um desafio fundamental a necessidade de conectar as ações de diferentes atores sociais, por meio do mecanismo de entendimento, como uma questão a ser resolvida pela própria sociedade.

Em uma sociedade complexa e plural, é essencial estabelecer canais de comunicação efetivos que possibilitem a interação entre os indivíduos e grupos. A teoria do agir comunicativo propõe que o entendimento mútuo e a busca de consensos racionais sejam os fundamentos para superar barreiras e construir relações sociais mais justas e igualitárias.

O mecanismo de entendimento, nesse contexto, desempenha um papel crucial. Ele se refere à capacidade de os indivíduos se envolverem em processos comunicativos abertos, nos quais expressam seus pontos de vista, trocam ideias, compartilham experiências e buscam compreender as perspectivas dos outros.

É por meio do entendimento que os cidadãos podem alcançar consensos racionais e constrói bases sólidas para a tomada de decisões coletivas. Em um contexto democrático, as pessoas têm perspectivas e interesses diferentes, o mecanismo de entendimento é peça principal no espaço de diálogo e deliberação, no qual os cidadãos podem expressar suas opiniões, compartilhar conhecimentos e argumentar em favor de suas visões. É através desse processo de intercâmbio de ideias que é possível buscar um consenso racionalmente justificado, no qual os diferentes pontos de vista são considerados e avaliados de maneira crítica.

3.1 ESFERA PÚBLICA E A ÉTICA DO DISCURSO

A Esfera Pública desempenha um papel fundamental na discussão e na deliberação dos assuntos de interesse público em uma sociedade democrática. Como espaço de interação e comunicação pública, é onde os cidadãos se reúnem de forma autônoma para discutir questões coletivas e influenciar a formação da opinião pública.

Habermas define a Esfera Pública como

Uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos (HABERMAS, 1997, v. 2, p. 92)

Além disso, a esfera pública pode se manifestar em diferentes contextos com características distintas, dependendo dos atores envolvidos, dos temas discutidos e dos meios de comunicação utilizados. Gomes também define a esfera pública em sentido mais amplo:

1) como domínio daquilo que é público, isto é, daquilo sobre a qual se pode falar sem reservas e em circunstâncias de visibilidade social (...); 2) esfera pública como a arena pública, isto é, como lócus da discussão sobre temas de interesse comum conduzidas pelos agentes sociais; 3) esfera pública como espaço público, isto, é como lócus onde temas, ideias, informações e pessoas se apresentam ao conhecimento geral, sem que necessariamente sejam discutidas; 4) esfera pública como domínio discursivo aberto, isto é, como conversação civil; 5) esfera pública como interação social, como sociabilidade. (GOMES, 2016, p.8)

Para além disso, nós podemos ver a esfera pública em diferentes níveis, nesse sentido Marques afirma:

(1) micro esferas públicas, locais de encontros comunitários para o debate sobre temas coletivos (em um salão literário, por exemplo); (2) médio esferas públicas, que já alcançariam o nível do Estado-nação e seus milhões de interessados, através dos veículos de comunicação; e (3) macro esferas públicas (as disputas, na concepção de Keane, alcançariam bilhões de pessoas, em nível supranacional por causa da expansão das empresas de comunicação, que não mais se circunscrevem ao espaço nacional, e do avanço tecnológico, produzindo o que ele chama de "audiência mundial fictícia" (KEANE³, *apud* MARQUES, 2016, p. 174)

Nesse diapasão podemos identificar esferas públicas formais, como a câmara dos deputados, senado federal, câmara de vereadores, os tribunais em suas mais variadas formas e etc. Essas esferas públicas são institucionalizadas e possuem regras específicas para a tomada de decisões coletivas.

Também existem esferas públicas informais, que surgem em espaços menos institucionalizados, como grupos de discussão, movimentos sociais e mídias sociais que hoje estão em moda como espaço de discussão de temas do interesse da sociedade em geral. Essas esferas públicas informais permitem que os cidadãos expressem suas opiniões e participem ativamente do debate público para a construção (ou não) de um senso comum. Sobre isso, Habermas afirma em sua obra "Direito e Democracia: Entre facticidade e validade" o que se segue:

As esferas públicas ainda estão muito ligadas aos espaços concretos de um público presente. Quanto mais elas se desligam de sua presença física, integrando também, por exemplo, a presença virtual de leitores situados em lugares distantes, de ouvintes ou espectadores, o que é possível através da mídia, tanto mais clara se torna a abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública. (HABERMAS, 1997, v.2, p. 93)

Hoje essa já não é mais a realidade, tanto os espaços de discussão pública formais, quanto os informais estão cada vez mais atribuindo à esfera pública esse desligamento de sua presença física e integrando a presença virtual. Um exemplo bem claro disso são as discussões promovidas pelo "boom" dos podcasts ao vivo transmitidos pelas mais variadas plataformas da internet.

Como visto com as *micro esfera públicas*, elas podem também ser segmentadas, ou seja, podem representar interesses específicos ou grupos sociais particulares. Por exemplo, uma comunidade surda pode ter sua própria esfera pública, na qual discutem questões relacionadas à acessibilidade, à cultura e aos direitos dessa comunidade. Karin Strobel, apesar de não tecer estudos sobre a teoria do agir comunicativo, em seus estudos sobre artefatos culturais, dá um exemplo claro de uma esfera pública da comunidade surda:

Um dos maiores objetivos das associações dos surdos é a política. Nessas associações juntam-se sujeitos surdos em reuniões e assembleias para compartilhar dos interesses comuns, lutando pelos seus direitos judiciais e de cidadania, em uma determinada localidade, geralmente em uma sede própria, alugada ou cedida pelo Governo. (STROBEL, 2008, p. 89)

Essas associações de surdos representam um exemplo concreto de uma esfera pública segmentada, na qual os sujeitos surdos se reúnem para discutir e lutar por seus “direitos judiciais” e de cidadania. Esses espaços se configuram como um local onde a comunidade surda pode expressar suas necessidades, compartilhar experiências e buscar soluções para os desafios que enfrentam no dia a dia.

Nas reuniões e assembleias das associações de surdos, os participantes têm a oportunidade de se engajar em discussões sobre temas relevantes para a comunidade, tais como a acessibilidade, a inclusão educacional, a proteção dos direitos linguísticos, entre outros. Essas discussões são fundamentais para promover a conscientização sobre as questões que afetam a comunidade surda e para buscar estratégias efetivas que visem a melhoria de suas condições de vida. São a prova que através do diálogo e da troca de ideias, os cidadãos têm a oportunidade de expressar suas opiniões, compartilhar conhecimentos e buscar **entendimento** mútuo. Lima e Sobottka afirmam que:

O Direito pensado a partir da teoria do discurso pressupõe tanto o procedimento quanto a formação da vontade e da opinião como forças legitimadoras do processo democrático, de modo que sejam satisfeitas duas condições básicas: **a inclusão simétrica dos cidadãos** ou de seus representantes e **a religação da decisão democrática**. (LIMA, SOBOTTKA, p. 7, 2020)

Não é fácil abordar a teoria e a ética do discurso sem ferir a sua profundidade e a sua abrangência, entretanto, podemos tanger os conceitos mais importantes que precisamos para compreender o objetivo do trabalho.

O princípio da ética do discurso está relacionado a um procedimento específico de resgate discursivo das pretensões de validade normativa. Essas pretensões referem-se à busca por fundamentos racionais e consensuais das normas e valores que orientam a ação humana. Habermas afirma:

O princípio da ética do Discurso refere-se a um procedimento, a saber, o resgate discursivo de pretensões de validade normativas; nessa medida, a ética do discurso pode ser corretamente caracterizada como formal. (HABERMAS, 1989, p. 126)

Em outras palavras, a ênfase está nas regras e procedimentos que permitem a interação comunicativa e a formação de consensos racionais, em vez de se fixar em determinados conteúdos morais ou éticos, portanto, é fundamental garantir que os participantes tenham igualdade de oportunidades para expressar suas atitudes, sentimentos e intenções, sem sofrer constrangimentos. Isso significa que todos os envolvidos na esfera pública devem ter a liberdade de se manifestar de forma autêntica e sem medo de represálias ou discriminação. Sobre isso Zanella afirma, de acordo com Habermas, que nesse procedimento, os falantes devem ter chances iguais para expressar suas atitudes, os seus sentimentos e as suas intenções sem se sentirem constrangidos (Zanella, 2012, p. 135).

A igualdade de chances no processo comunicativo, portanto, é um princípio central da ética do discurso de Habermas, que busca promover um diálogo genuíno e inclusivo. Todos os indivíduos devem ter a possibilidade de contribuir com suas perspectivas e opiniões, independentemente de sua posição social, gênero, etnia ou qualquer outra forma de diferenciação. Isso permite a diversidade de vozes e a consideração de uma ampla gama de experiências na formação da opinião pública e na tomada de decisões coletivas. Através do diálogo aberto e do debate público, a esfera pública (onde os discursos são expressos) permite a troca de ideias e a contestação de posições, possibilitando a construção coletiva de um entendimento compartilhado.

3.2 O EXEMPLO DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE HABERMAS

Partindo do que já foi abordado anteriormente, a democracia é um sistema político que se baseia na participação ativa dos cidadãos na busca de consensos racionais e na tomada de decisões coletivas por meio do diálogo e da deliberação.

É certo que temos vários tipos de modelos democráticos pelo mundo, cada um com suas características distintas, mas Além da democracia representativa citada no primeiro capítulo, temos a democracia direta, na qual os cidadãos participam diretamente das decisões políticas, sem a necessidade de intermediários e também a democracia deliberativa desenvolvida através da Teoria do Agir Comunicativo.

Sobre a Democracia Deliberativa, Lima e Sobottka afirmam que o modelo deliberativo mantém a defesa de direitos subjetivos que devem ser inalienáveis e conserva a inclinação à vida em comunidade como base ontológica das relações. Acrescenta logo após que este modelo:

Toma os indivíduos como são em sua tendência ambígua e por vezes antagônica tanto ao individualismo quanto à vida em sociedade, e em vez de suposições idealizantes, propõe a política deliberativa por meio de dois canais: do procedimento deliberativo e da formação democrática da vontade com vistas à participação na esfera pública. (LIMA E SOBOTTKA, 2020, p. 5)

Isso implica na necessidade de uma cidadania informada e engajada, na qual os cidadãos tenham acesso a informações relevantes, possam expressar suas opiniões, ouvir perspectivas diferentes e participar ativamente na formação da vontade política. Nas palavras de Habermas:

O terceiro modelo de democracia, que eu gostaria de propor, se apoia justamente nas *condições de comunicação* sob as quais o processo político pode ter a seu favor a suposição de produzir resultados racionais, por ser realizado de modo deliberativo em toda a sua amplitude. (HABERMAS, 2018, p. 409)

A ênfase é colocada no processo comunicativo aberto e inclusivo, no qual as pessoas podem expressar suas opiniões, trocar argumentos, ouvir perspectivas diversas e buscar um entendimento compartilhado.

Ao promover a cidadania informada e engajada, a democracia deliberativa valoriza a importância do acesso a informações relevantes e confiáveis. Os cidadãos são encorajados a se envolverem em discussões públicas, a se informarem sobre os assuntos em pauta e a considerarem diferentes pontos de vista antes de formar suas próprias opiniões.

Essa abordagem da democracia deliberativa, conforme proposta por Habermas, busca superar as limitações dos modelos anteriores, nos quais a vontade política era muitas vezes baseada em interesses particulares ou em decisões tomadas de forma autoritária.

A democracia deliberativa proposta por Habermas representa uma abordagem que visa fortalecer a participação cidadã e a tomada de decisões políticas fundamentadas. Com isso, esse modelo pode servir para que nós possamos reconhecer que existem desafios e limitações a serem superados para alcançar uma democracia plenamente inclusiva em nossa sociedade.

3.3 A CIDADANIA E A POLÍTICA NO ESTADO LIBERAL E NO ESTADO REPUBLICANO DE BEM ESTAR SOCIAL SEGUNDO HABERMAS

Para falar de cidadania e democracia, Habermas toma como base o modelo de Estado Liberal e Republicano/social. A cidadania no paradigma Liberal, de acordo com Barreto e Mota remonta a Locke:

Para Locke e os ideólogos do estado liberal, o cerne dos direitos civis e políticos encontrava-se no direito de propriedade, que iria sedimentar, proteger e assegurar o produto do exercício da autonomia, da liberdade e do trabalho humano. Essa a razão pela qual o sistema político e jurídico do estado liberal organizou-se em função e para a garantia do exercício das liberdades e das igualdades de uma sociedade de proprietários. (BARRETO E MOTA, 2011, p. 165)

Segundo Habermas, nesse modelo de Estado o papel do cidadão é fixado segundo uma visão individualista e instrumentalista.

Na perspectiva liberal, o processo democrático se realiza exclusivamente na forma de compromissos de interesses. E as regras da formação do compromisso que devem assegurar a

equidade dos resultados, e que passam pelo direito igual e geral ao voto [...] (HABERMAS, 1997, v.2, p. 19)

O autor destaca também que a cidadania liberal engloba diversos elementos, incluindo o direito de influenciar os processos decisórios, o poder de moldar as políticas públicas de acordo com esses direitos e a garantia de tratamento igualitário para todos os cidadãos. Sobre essa concepção liberal de cidadania ele afirma:

(...) Determina-se o status dos cidadãos conforme a medida dos direitos individuais de que eles dispõem em face do Estado e dos demais cidadãos. Como portadores de direitos subjetivos, os cidadãos poderão contar com a defesa do Estado desde que defendam os próprios interesses nos limites impostos pela lei — e isso se refere igualmente à defesa contra intervenções estatais que excedam ressalva interventiva prevista na lei. Direitos subjetivos são direitos negativos que garantem um espaço de ação alternativo em cujos limites as pessoas do direito se vêem livres de coações externas. Direitos políticos tem a mesma estrutura: eles oferecem aos cidadãos a possibilidade de conferir validação aos seus interesses particulares, de maneira que esses possam ser agregados a outros interesses privados (por meio de votações, formação de corporações parlamentares e composições de governos) e afinal transformados em uma vontade política que exerça influência sobre a administração. Dessa maneira, os cidadãos, como membros do Estado, podem controlar se o poder estatal está sendo exercido em favor do interesse dos cidadãos na própria sociedade. (HABERMAS, 2018, p.279)

Como podemos inferir com o que já foi dito, esse conceito de cidadania liberal remete ao modelo de democracia representativa que temos hoje no Brasil (apesar de termos características, estritamente positivadas, fortemente republicanas), em que a cidadania é relacionada à identidade nacional e à ideia de igualdade de direitos, garantindo que todos os indivíduos tenham os mesmos direitos formais. Nesse contexto, a cidadania liberal se concentra principalmente nos direitos de representação política. Portanto, um cidadão liberal é um indivíduo que pertence a um Estado e tem o direito de votar em seus representantes e também de se candidatar a cargos políticos. A participação cidadã é expressa principalmente por meio dos direitos políticos, que envolvem a eleição de representantes para tomar decisões em nome dos cidadãos.

De acordo com o ponto de vista liberal a política é essencialmente uma luta por posições que assegurem a capacidade de dispor de poder administrativo. O processo de formação da opinião e da

vontade política na esfera pública e no parlamento é determinado pela concorrência entre atores coletivos, que agem estrategicamente com o objetivo de conservar ou adquirir posições de poder. (HABERMAS, 1995, p. 42, 43)

No modelo do Estado Social, em contraste com o modelo liberal, é necessário que haja uma intervenção estatal para garantir não apenas os direitos básicos, mas também uma série de direitos estabelecidos na categoria dos direitos sociais, também conhecidos como direitos de terceira geração. Esses direitos incluem acesso à saúde, educação, previdência, moradia e outros, visando proporcionar uma vida digna aos cidadãos. O próprio conceito de cidadão é diferente:

De acordo com a concepção liberal, o status dos cidadãos define-se pelos direitos subjetivos que eles têm diante do Estado e dos demais cidadãos. Na condição de portadores de direitos subjetivos os cidadãos gozam da proteção do Estado na medida em que se empenham em prol de seus interesses privados dentro dos limites estabelecidos pelas leis. [...]

Conforme a concepção republicana, [...] Os direitos de cidadania, entre os quais se sobressaem os direitos de participação e de comunicação políticas, são melhor entendidos como liberdades *positivas*. Eles não garantem a liberdade em coações externas, mas sim a participação em uma prática comum, cujo exercício é o que permite aos cidadãos se converterem no que querem ser: autores políticos responsáveis de uma comunidade de pessoas livres e **iguais**. (HABERMAS, 1995, p. 40, 41)

No paradigma social, há uma preocupação significativa em reduzir as desigualdades e buscar a implementação de uma "igualdade material", ou seja, a criação de condições para que todos os indivíduos tenham oportunidades e recursos necessários para uma vida plena e igualitária. Nesse contexto, o Estado assume um papel ativo na promoção do bem-estar social e na garantia dos direitos sociais, visando construir uma sociedade mais justa e inclusiva. Nesse sentido Robl Filho afirma:

Com o intuito de promover a igualdade material entre os indivíduos, o Estado de bem-estar presta, por meio de políticas públicas, auxílio àqueles em situações desiguais. Não se acredita que a liberdade pode ser efetivamente exercida sem condições de mínima igualdade material. (ROBL FILHO, 2009, p. 4175)

Portanto, o Estado Social busca superar a concepção de liberdade e igualdade meramente formais ao estabelecer os direitos sociais, buscando

concretizar a igualdade e liberdade materiais. Nesse contexto, o Estado assume a responsabilidade de garantir não apenas a igualdade formal perante a lei, mas também assegurar condições reais para que os indivíduos possam desfrutar de uma vida digna. Por meio da provisão de serviços como saúde, educação, previdência, moradia e outros direitos sociais, o Estado busca reduzir as desigualdades socioeconômicas e oferecer oportunidades equitativas para todos os cidadãos. Dessa forma, o Estado Social visa concretizar a igualdade material, garantindo que todos tenham acesso aos recursos e condições necessárias para exercer sua liberdade plenamente e viver com dignidade.

No entanto, como contrapartida, houve uma diminuição da autonomia dos indivíduos. No modelo do Estado Social, a concepção de cidadania nos moldes republicanos, que envolvem a autodeterminação de uma comunidade concreta, não ocorre. Embora os cidadãos ganhem novos direitos nessa estrutura, a construção do cidadão como “cliente” acaba resultando em uma perda de autonomia individual. Neste sentido Habermas afirma sobre uma compreensão de Estado Social:

Essa nova compreensão, que serve de pano de fundo, engloba dois aspectos: de um lado, surge a imagem de uma sociedade cada vez mais complexa, composta de esferas de ação funcionais, as quais forçam os atores individuais a assumir a posição marginal de “clientes”, entregando-os às contingências de operações sistêmicas independentes; de outro lado, existe a expectativa de que essas contingências venham a ser controladas normativamente através das operações reguladoras de um Estado Social que intervém de modo preventivo ou **reativo**. (HABERMAS, 1997, v.2, p. 142)

Em suma, embora o Estado Social proporcione avanços significativos na promoção da igualdade material e no fornecimento de direitos sociais, é fundamental refletir sobre os desafios relacionados à autonomia individual e à relação entre cidadão e Estado. É necessário buscar um equilíbrio entre a intervenção estatal necessária para garantir a justiça social e a preservação dos espaços de participação e autodeterminação dos indivíduos, a fim de alcançar uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva.

3.4 A CIDADANIA E A POLÍTICA NA TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO

A cidadania no agir comunicativo representa um enfoque significativo na compreensão da participação dos cidadãos na esfera pública e na tomada de

decisões coletivas. A base dessa abordagem reside no reconhecimento do papel central da comunicação na formação da cidadania e na construção de uma sociedade democrática.

Embora Jürgen Habermas não aborde explicitamente o conceito de cidadania em sua obra, é possível inferir uma ideia de cidadania dentro de sua teoria procedimentalista por meio das relações estabelecidas entre os conceitos apresentados em seus escritos.

Habermas enfatiza a importância do agir comunicativo e da deliberação pública como fundamentos essenciais para a construção de uma sociedade democrática. Ele argumenta que a participação ativa dos cidadãos no processo político, por meio do diálogo e da argumentação racional, é fundamental para a formação da vontade política coletiva.

E é em sua obra “Direito e Democracia, entre facticidade e validade” que ele procura estabelecer essa “teoria procedimentalista” da política deliberativa, reconhecendo a necessidade do sistema político de fundamentar suas decisões em uma “razão” adequada.

Habermas argumenta que, mesmo adotando uma abordagem mais empírica, o sistema político deve levar em consideração a dimensão da validade do direito e a força legitimadora de sua origem democrática.

E tal procedimento [...] se apoia unicamente na premissa, segundo a qual o modo de operar de um sistema político, constituído pelo Estado de direito, não pode ser descrito adequadamente, nem mesmo em nível empírico, quando não se leva em conta a dimensão de validade do direito e a força legitimadora da gênese democrática do direito. (HABERMAS, 1997, v.2, p.09)

Isso significa que as decisões políticas não podem ser baseadas unicamente em interesses particulares ou em autoridade arbitrária, mas devem ser fundamentadas em princípios racionais e normas que são reconhecidas como válidas pelos cidadãos.

A política deliberativa busca criar espaços de diálogo e argumentação nos quais os indivíduos possam expressar suas opiniões, expor seus interesses e encontrar soluções que levem em consideração as diferentes perspectivas presentes na sociedade. Por meio de um **procedimento** deliberativo, busca-se alcançar uma vontade comum baseada em critérios éticos, mas também

considerando a racionalidade das escolhas, a fundamentação moral e a coerência jurídica.

O conceito de política deliberativa somente exige uma referência empírica quando levamos em conta a pluralidade de formas de comunicação nas quais uma vontade comum pode se formar, não somente pela via de uma autocompreensão ética mas também mediante o equilíbrio de interesses e compromissos, mediante a escolha racional de meios com respeito a um fim, mediante justificações morais e exames de Coerência jurídicos. (HABERMAS, 1995, p. 45)

Para que a política deliberativa funcione, é necessário ter procedimentos e estruturas institucionais que garantam um ambiente justo e igualitário para que as pessoas possam expressar suas opiniões e debater questões políticas. Essas instituições devem fornecer oportunidades iguais de participação para todos os cidadãos, para que ninguém seja excluído do processo de tomada de decisão. Nesse sentido Habermas afirma:

A teoria do discurso não faz a realização de uma política deliberativa depender de uma cidadania coletivamente capaz de ação, mas sim da institucionalização dos correspondentes procedimentos e pressupostos comunicativos. (HABERMAS, 1995, p. 47)

Ao enfatizar a necessidade de procedimentos e estruturas institucionais que garantam um ambiente justo e igualitário para a participação dos cidadãos, Habermas reconhece a importância da institucionalização da política deliberativa. Assim, é por meio desses procedimentos e pressupostos comunicativos que a política deliberativa se realiza, possibilitando a formação de uma vontade comum embasada em critérios éticos, escolhas racionais, justificações morais e coerência jurídica.

4 A LINGUAGEM E A PLENA PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS ESFERAS PÚBLICAS OFICIAIS

A compreensão da linguagem e seu papel nas esferas públicas oficiais desempenha um papel fundamental na busca pela plena participação popular e no fortalecimento da democracia.

Habermas, destaca a importância da linguagem como um meio de comunicação e entendimento entre os atores sociais. Segundo ele, uma teoria do agir comunicativo é instrutiva quando prioriza as teorias analíticas do significado que começam pela estrutura da expressão linguística, em vez de focar exclusivamente nas intenções individuais dos falantes (Habermas, 2012, v. 1, p. 479).

Nesse sentido, a linguagem desempenha um papel crucial na promoção da participação popular plena. Por meio da linguagem, os cidadãos podem expressar suas opiniões, apresentar argumentos e debater questões de interesse comum. A linguagem facilita o diálogo e a troca de ideias, permitindo que diferentes pontos de vista sejam considerados e que decisões coletivas sejam tomadas de forma democrática e inclusiva.

A plena participação popular requer o acesso igualitário à linguagem e a oportunidade de ser ouvido e compreendido nas esferas públicas oficiais. Isso implica em garantir que todas as vozes, inclusive as de grupos marginalizados e minorias, sejam levadas em conta nos processos de tomada de decisão. Além disso, é necessário criar espaços e mecanismos que incentivem a participação ativa dos cidadãos, permitindo que suas preocupações e demandas sejam consideradas pelos formuladores de políticas públicas.

Como visto anteriormente a comunidade surda enfrenta desafios específicos em relação à plena participação nas esferas públicas oficiais devido às barreiras linguísticas e comunicativas que muitas vezes encontram. A linguagem de sinais é a forma natural de comunicação para muitos surdos, mas nem sempre é reconhecida e valorizada nos espaços públicos. Isso pode resultar na exclusão dos surdos de debates, discussões e processos de tomada de decisão que afetam suas vidas.

Ao longo deste capítulo, iremos explorar os desafios enfrentados pela comunidade surda em relação à participação plena nas esferas públicas oficiais e discutir estratégias e medidas para promover sua inclusão. Serão abordados temas como a acessibilidade linguística, o reconhecimento da língua de sinais como uma

forma legítima de comunicação, a presença de intérpretes de língua de sinais em eventos públicos e a disponibilização de informações e materiais em formatos acessíveis.

Além disso, examinaremos a importância de criar espaços inclusivos e promover a conscientização sobre as necessidades e direitos da comunidade surda, permitindo que eles contribuam ativamente para as discussões e decisões que afetam suas vidas e bem-estar.

4.1 O ENTENDIMENTO EM HABERMAS

Como dito anteriormente, a ação comunicativa, segundo a teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas, refere-se a um tipo de interação social em que os atores envolvidos coordenam seus planos de ação por meio do entendimento mútuo. Nesse contexto, Bettine afirma:

A ação comunicativa dá-se quando os planos de ação dos atores envolvidos são coordenados pelo entendimento, em que os cálculos egocêntricos da ação instrumental e ação estratégica são deixados de lado. (BETTINE, 2021, p. 43)

Na ação instrumental, os indivíduos agem com base em seus interesses individuais, visando alcançar um objetivo específico de forma eficiente, por isso os cálculos discursivos apresentados pela ação instrumental e estratégica são “egocêntricos”.

Habermas denomina uma ação instrumental quando existe na ação a latência dos efeitos de ação. Essa ação é estratégica quando se avalia a influência e o grau de efetividade na relação entre dois sujeitos racionais. (BETTINE, 2021, p. 43)

Já na ação estratégica, os atores agem de maneira calculada, levando em consideração os possíveis efeitos de suas ações nas interações sociais e buscando maximizar seus próprios benefícios.

A separação do modelo aristotélico de agir é muito importante para o pensamento habermasiano, na medida em que questiona a natureza da ação teleológica, que é diferente da ação estratégica, pois a primeira é finalística e a segunda, relacional. Nesse sentido, Habermas amplia os potenciais de ação e as formas de agir. Com

esse mecanismo, é possível ter uma virada interpretativa, já que a comunicação será fundamental para uma ação relacional. Daí o termo estratégico, uma vez que sempre há a possibilidade de o sujeito não conseguir que o outro aja conforme seus interesses, e **seu objetivo finalista da ação deve ser relativizado**. (BETTINE, 2021, p. 22)

Um exemplo de relativização do objetivo finalista na ação estratégica pode ser observado em uma negociação política entre diferentes atores. Suponha que um grupo de políticos esteja buscando aprovar uma determinada legislação no parlamento. Cada político possui seus próprios interesses e objetivos finais em relação a essa legislação, buscando garantir benefícios para sua base eleitoral ou promover suas próprias agendas políticas.

No entanto, durante o processo de negociação e debate, é possível que os políticos precisem fazer concessões e adaptar seus objetivos originais. Eles podem perceber que é necessário encontrar um consenso e buscar o bem comum, levando em consideração os interesses e perspectivas dos demais atores envolvidos. Nesse sentido, o objetivo finalista inicial de cada político pode ser relativizado em favor de uma ação estratégica que busque um resultado mais amplo e equilibrado.

Essa relativização implica em reconhecer que nem sempre é possível alcançar integralmente os objetivos individuais, e que a busca por um entendimento mútuo e a consideração dos interesses coletivos são importantes para o funcionamento democrático e a construção de consensos políticos. Portanto, os políticos podem adaptar seus objetivos estratégicos e buscar acordos que atendam a múltiplas perspectivas, mesmo que isso signifique abrir mão de algumas demandas específicas.

Para prosseguir, é importante entender que Habermas estabelece uma dualidade entre as atitudes comunicativas: ou os sujeitos assumem uma atitude orientada ao êxito, ou assumem uma atitude orientada pelo entendimento (BETTINE, 2021, p. 22), nesse diapasão o conceito de mundo da vida é extremamente importante, visto que é a partir de cada mundo da vida que os entendimentos serão construídos:

Habermas construiu uma referência simbólica de mundos que compõe o Mundo da Vida, que seriam o mundo objetivo (instituições sobre as quais são possíveis enunciados verdadeiros); mundo social (relações interpessoais reguladas legitimamente); e mundo subjetivo

(vivências a que o sujeito tem acesso privilegiado para se manifestar de modo veraz diante de um público). (BETTINE, 2021, p. 73)

Partindo desse pressuposto, fica claro que o Mundo da Vida representa o contexto no qual os seres humanos vivem, se comunicam, interagem e constroem significados compartilhados. É o espaço onde a ação humana ocorre e onde se desenvolvem as relações sociais, a cultura e a vida cotidiana.

Através da interação e integração desses três mundos, os indivíduos constroem e compartilham significados, estabelecem relações sociais, negociam normas e valores, e participam da vida em sociedade. O Mundo da Vida é o espaço onde as práticas comunicativas e ação humana ocorrem, influenciadas por esses três mundos e suas inter-relações, sobre isso Habermas afirma:

O mundo da vida constitui, pois, de certa forma, o lugar transcendental em que os falantes e ouvintes se encontram; onde podem levantar, uns em relação aos outros, a pretensão de que suas exteriorizações condizem com o mundo objetivo, social ou subjetivo; e onde podem criticar e confirmar tais pretensões de validade, resolver seu dissenso e obter consenso (HABERMAS, 2012, v. 2, p. 231)

Para que nós possamos compreender melhor o entendimento, é importante saber dos conceitos de atos perlocucionários, ilocucionários e locucionários e quais as premissas que embasam esses atos de fala.

São locucionários os atos de fala por meio dos quais se transmite uma determinada informação.

Atos ilocucionários são aqueles pelos quais se atribui a uma proposição uma certa força (chamada força ilocucional): de ordem, de pergunta, de aviso, de promessa, de juramento etc.

Atos perlocucionários são aqueles destinados a exercer certos efeitos no interlocutor, ou seja, são os resultados que pretendemos alcançar: assustar, convencer, agradar, aterrorizar, intimidar, caluniar, ofender, etc.

Enquanto o ato ilocucionário realiza a ação que nomeia, os atos perlocucionários podem ou não alcançar o efeito que se pretende. Pelo simples fato de alguém dizer ordeno que te cales, realizou-se uma ação (ato ilocucionário), mas o efeito que se pretendia obter (ato perlocucionário) pode não vir a ser alcançado, pois o interlocutor pode não ligar para a ordem expressa de que se cale e continuar falando. (TERRA, 2018)

Nesse diapasão e para melhor compreensão do que estamos querendo tratar, Bettine diz que os atos perlocucionários referem-se aos atos estratégicos,

ilocucionários aos atos comunicativos e locucionários aos atos normativos e as suas premissas são de que o entendimento é anterior ao dissenso, o agir comunicativo é anterior ao agir estratégico e o agir social é anterior ao agir teleológico.

Segundo essas premissas, o entendimento mútuo é estabelecido antes que ocorram divergências ou discordâncias, ou seja, é necessário um nível básico de compreensão compartilhada entre os indivíduos envolvidos. A partir desse entendimento, ocorrem os atos comunicativos, nos quais as pessoas trocam informações, expressam suas intenções e buscam se comunicar de forma eficaz. Somente após essa fase comunicativa é que os atos estratégicos entram em cena, nos quais os indivíduos planejam e adotam estratégias para alcançar seus objetivos. Por fim, a premissa de que o agir social é anterior ao agir teleológico enfatiza que as interações sociais e normas estabelecidas em uma comunidade fornecem a base para as ações com propósitos específicos.

Concluindo este subtópico, podemos afirmar que o entendimento mútuo desempenha um papel fundamental na sociedade. Ele permite a troca de informações, a expressão de intenções e a compreensão das perspectivas dos outros indivíduos. Esse processo de comunicação efetiva é essencial para construir relações sociais saudáveis, promover a cooperação e resolver divergências. “No agir comunicativo as interações são mediadas pela linguagem nas quais todos os participantes buscam fins ilocucionários (entendimento), e tão somente fins como esse” (BETTINE, 2021, p. 44), portanto, é através do entendimento mútuo, que podemos estabelecer um ambiente de confiança e colaboração, onde as pessoas podem interagir de forma construtiva. Isso contribui para a construção de um tecido social coeso, baseado na troca de ideias e no respeito mútuo.

4.2 A INCLUSÃO DA COMUNIDADE SURDA E SEUS DESAFIOS COMUNICATIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA CIDADANIA

Como foi apresentado durante todo o trabalho, a comunicação é essencial para a interação entre as pessoas, mas quando existem barreiras linguísticas, como é o caso da comunidade surda, o estabelecimento de um ambiente de confiança e colaboração pode se tornar desafiador.

A linguagem desempenha um papel central na vida de todas as pessoas, pois permite a transmissão de ideias, sentimentos, informações e que o entendimento

entre os atores da vida social se concretize, incluindo todos os que estão inseridos no meio. No entanto, para a comunidade surda, que possui uma experiência sensorial diferente da maioria das pessoas ouvintes, a língua de sinais é essencial para sua comunicação efetiva.

Ao reconhecer a língua de sinais como a principal forma de comunicação da comunidade surda através da lei nº 10.436/2002, podemos quebrar as barreiras de comunicação existentes entre surdos e ouvintes. Essas barreiras impedem que os surdos exerçam plenamente sua cidadania, participem ativamente das esferas públicas e contribuam para os processos de tomada de decisão.

Como visto nos capítulos anteriores, a comunicação baseada no entendimento mútuo é fundamental para superar as diferenças e promover a participação igualitária de todos os membros da sociedade.

Nos últimos anos várias leis que beneficiam a comunidade surda foram aprovadas no sentido de incluir esse povo que até então, em sua esmagadora maioria, estavam completamente marginalizados. Essas leis já foram citadas aqui, são elas a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); Lei que reconhece a LIBRAS como língua oficial do Brasil (Lei nº 10.436/2002); Decreto nº 5626/2005 que estabelece a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular nos cursos de formação de professores e na educação de surdos e dá outras providências (BRASIL, 2005). Nesse diapasão Karin afirma:

Está havendo um movimento político chamado "inclusão". A sociedade começa a perceber a existência do povo surdo e procura se organizar para recebê-lo de forma adequada e os próprios sujeitos surdos começam a exigir seus espaços, sua representação de diferença cultural linguística. (STROBEL, 2008, p. 85)

Entretanto, apesar desse movimento de inclusão que vem acontecendo, não há uma inclusão efetiva dos surdos na sociedade, mas apenas um agrupamento dos surdos com os ouvintes, visto que mesmo com a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) sendo considerada a segunda língua do Brasil os "ouvintes" não a reconhecem e não procuram aprender, perpetuando o preconceito e o estigma do "povo surdo". Karin afirma que "há escassez de recursos visuais que facilitem a acessibilidade dos sujeitos surdos à vida social" (STROBEL, 2008, p.86), destaca a importância de abordar as questões de acessibilidade comunicativa para a comunidade surda. Nesse sentido, podemos relacionar essa perspectiva com as

discussões realizadas anteriormente sobre Habermas, visto que a linguagem desempenha um papel fundamental nesse processo de inclusão e acessibilidade, permitindo que as pessoas expressem suas ideias, necessidades e experiências, e possam participar ativamente das esferas públicas.

No contexto da comunidade surda, a escassez de recursos visuais e a falta de acessibilidade comunicativa representam desafios significativos para a plena participação social dos surdos.

A ausência de intérpretes de Libras, a falta de legendas em vídeos, a carência de materiais educacionais acessíveis e a pouca disponibilidade de recursos visuais comprometem a capacidade dos surdos de se comunicarem de forma efetiva e de serem compreendidos pelos demais membros da sociedade, mas não é apenas isso, a verdadeira inclusão parte da sociedade que deveria abraçar a comunidade de uma forma tal que pudesse compreender a sua necessidade e suas dificuldades de comunicação, o que acontece agora é que os ouvintes se utilizam do aparato normativo posto no ordenamento para justificar que a comunidade surda está incluída nos processos sociais, visto que “a sociedade de inclusão não vê o sujeito surdo como diferença cultural, mas sim como deficiente necessitado da normalização cujo padrão social aceito é o ouvinte” (STROBEL, 2008, p. 88).

Esse processo de inclusão onde não se tomam conta das diferenças culturais entre os surdos e os ouvintes, iniciando pela comunicação deficitária entre a comunidade surda e a ouvintista leva Karin a entender que as experiências desenvolvidas nas escolas não é “inclusão”, e sim uma forçada “adaptação”.

De acordo com o Ministério da Educação do Brasil a escola inclusiva é aquela que garante a qualidade de ensino educacional a cada um de seus alunos, reconhecendo e respeitando a diversidade e respondendo a cada um de acordo com suas potencialidades e necessidades (BRASIL, 2004). Nesse caso, poderíamos entender a escola (inclusiva) como um local onde os integrantes - corpo docente, discente e servidores em geral – tem a oportunidade de trocar experiências sobre seu próprio *mundo da vida*, estando a escola inserida também no conceito de esfera pública. Recapitulando o conceito de esfera pública em Habermas:

Uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos” (HABERMAS, 1997, v.2, p. 92)

Portanto, podemos entender que escola desempenha um papel fundamental como uma rede de comunicação, onde ocorre a troca de conteúdos, tomadas de posição e opiniões entre seus membros, incluindo alunos, professores e demais funcionários. Nesse ambiente educacional, os fluxos comunicacionais se entrelaçam e se condensam, resultando na formação de opiniões públicas enfeixadas em temas específicos. Nesse contexto, a escola se torna uma esfera pública onde os membros da comunidade escolar têm a oportunidade de se envolver em discussões e debates, compartilhando ideias, perspectivas e informações.

No entanto, é importante destacar que essa compreensão da escola como uma rede de comunicação pode ser aprimorada para promover uma participação mais efetiva e inclusiva. Para isso, é necessário buscar estratégias que estimulem um diálogo aberto e respeitoso, onde cada indivíduo tenha a oportunidade de expressar suas opiniões e perspectivas.

Portanto, não basta que o aluno surdo esteja dentro da sala de aula, é fundamental garantir que os fluxos de comunicação sejam acessíveis e inclusivos para todos. Nesse sentido, quando os fluxos de comunicação não são acessíveis, os surdos usam o artifício da “simulação de compreensão” para evitar que fiquem constrangidos por não entender o que está sendo comunicado, não só na escola, como também em todas as esferas públicas que eles participam.

[...] muito frequentemente os surdos usam a "simulação de compreensão", isto é, fingem que compreendem e que sabem, para evitar constrangimento na tensão da comunicação e para que passem despercebidos, aprendem a ocultar o sofrimento pelo temor e vergonha de não ser como todo mundo, isto torna as coisas piores porque aparenta ausência de problemas e reforça o equívoco de que a escola regular é possível para todos os surdos [...] (BOTELHO 2002, p.19, *apud* STROBEL, 2008, p. 91)

Essas afirmações nos fazem questionar se as normas que regulam a acessibilidade comunicativa (para pessoas surdas) no Brasil estão cumprindo com seu real objetivo material: promover a inclusão e garantir a **igualdade de oportunidades para todos, independente de suas habilidades comunicativas**. Essas normas buscam assegurar que as pessoas surdas ou com deficiência auditiva tenham acesso pleno à informação, comunicação e aos serviços disponíveis na sociedade. Entretanto, não basta falar sobre inclusão se os respectivos dispositivos

normativos não levam em conta as peculiaridades e complexidades da comunidade surda, tem sua efetividade formal regularizada, entretanto, materialmente não são efetivos. Partem do pressuposto de que basta um intérprete de LIBRAS presente nos espaços, seja qual for, para que a comunicação seja efetiva, entretanto, muitas dessas dificuldades vão além das barreiras comunicacionais. Parafraseando Karin é necessário que haja um amplo movimento da comunidade para a formação da sociedade em Língua Brasileira de Sinais, partindo da garantia de cursos a fim de possibilitar que se comuniquem e convivam com os surdos, apenas assim começaríamos a incluí-los nos processos comunicacionais da sociedade, sejam eles dentro da escola ao parlamento. Ela insere essa ideia ao falar de um exemplo citado de uma funcionária de uma empresa:

Também seria importante que essas empresas se conscientizassem das diferenças lingüísticas e culturais dos sujeitos surdos e permitissem acessos a cursos de língua de sinais aos funcionários, colegas, amigos, vizinhos, familiares e às comunidades em geral, a fim de possibilitar que se comuniquem e convivam com os funcionários surdos. (STROBEL, 2008, p. 87)

Como podemos inferir, não há igualdade de comunicação nas relações sociais mais básicas do “povo surdo”. Dessa maneira não podemos afirmar que exercem efetivamente seu direito à cidadania se não lhes é permitido e naturalizado expressar suas demandas nas esferas públicas formais nacionais. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística) temos mais de 10 Milhões de pessoas surdas no Brasil (AGENCIA BRASIL, 2022) e em 2020 houveram apenas 66 candidatos e candidatas com diferentes graus de surdez que disputam cargos de vereador e vice prefeito. (CONGRESSO EM FOCO, 2020) e nenhum Deputado Federal, Senador e prefeito foram eleitos, demonstrando a discrepância da representação do povo surdo no Brasil.

A ausência de representação dos surdos no parlamento acarreta uma série de prejuízos que impactam diretamente essa comunidade e suas demandas. A representatividade política é fundamental para assegurar que as vozes e necessidades dos surdos sejam levadas em consideração nas discussões e decisões legislativas.

Além disso, a ausência de representatividade no parlamento contribui para a perpetuação de estereótipos, preconceitos e discriminação em relação aos surdos. A

falta de visibilidade política dos surdos reforça a marginalização e a exclusão social que muitos deles enfrentam.

A participação política dos surdos é essencial para promover a igualdade de oportunidades e a inclusão plena na sociedade. Através da representação parlamentar, é possível influenciar a formulação de políticas públicas, a criação de leis e a implementação de medidas que atendam às necessidades da comunidade surda. Isso inclui a criação de políticas de acessibilidade, o fortalecimento da educação inclusiva, o estímulo à cultura surda e a promoção da igualdade de oportunidades em todas as esferas da sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, exploramos a interseção entre a teoria do agir comunicativo e a acessibilidade da comunidade surda no Brasil, sob uma perspectiva jurídico-democrática. Nosso objetivo era examinar através de uma revisão sistemática da literatura e da legislação como a Teoria do Agir Comunicativo pode contribuir para encontrar uma solução para os problemas da acessibilidade e inclusão da comunidade surda no contexto jurídico-democrático brasileiro.

Nossas descobertas revelaram que a teoria do agir comunicativo, desenvolvida por Jürgen Habermas, oferece uma base sólida para analisar as questões de acessibilidade enfrentadas pela comunidade surda. Essa teoria destaca a importância do diálogo como meios essenciais para a formação de consenso e para a busca de soluções em um contexto democrático.

Identificamos que, apesar dos avanços e esforços legislativos para promover a acessibilidade da comunidade surda no Brasil, ainda existem desafios significativos a serem enfrentados. A falta de conhecimento e sensibilização por parte da sociedade em geral, são obstáculos que limitam a plena participação da comunidade surda.

Concluimos que, para alcançar uma verdadeira inclusão da comunidade surda, é necessário um esforço conjunto entre o Estado e a sociedade civil. É fundamental que sejam criados espaços de diálogo e cooperação entre surdos e ouvintes, com o intuito de incentivar a formação ativa dos ouvintes no ensino da LIBRAS e promover a conscientização sobre as necessidades e direitos da comunidade surda. A implementação de políticas públicas eficazes, voltadas para a promoção da acessibilidade e da inclusão, é crucial nesse processo.

Destacamos a importância do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como uma língua oficial, com a garantia de seu ensino e uso nos diversos setores da sociedade. Além disso, a presença de intérpretes de LIBRAS em serviços públicos e a capacitação de profissionais em áreas como educação, saúde e atendimento ao público são passos fundamentais para assegurar a comunicação efetiva e igualdade de oportunidades para os surdos.

Acreditamos que o fortalecimento dos direitos da comunidade surda no âmbito jurídico-democrático é essencial para promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social. Nesse sentido, recomendamos o aprimoramento

contínuo das leis existentes, bem como a conscientização e a capacitação da sociedade para garantir a plena acessibilidade e o respeito aos direitos da comunidade surda.

Por fim, este estudo oferece uma contribuição para o debate acadêmico e para a compreensão da importância da teoria do agir comunicativo como um arcabouço teórico relevante para a análise das questões de acessibilidade enfrentadas pela comunidade surda no Brasil. Esperamos que os pensamentos aqui postos possam inspirar futuras pesquisas e ações que promovam uma sociedade mais inclusiva e igualitária para todos os cidadãos, independentemente de sua habilidade auditiva.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, 1997.

BARRETO, Vicente de Paulo; MOTA, Mauricio. **Por que estudar filosofia do direito?** Aplicações da Filosofia do Direito nas Decisões Judiciais. 1ª ed. Brasília: ENFAM, 2011.

BETTINE, Marco. **A Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas: bases conceituais**. São Paulo: Edições EACH, 2021.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 6. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 mai. 2023.

Coelho, L. (2020). **Surdos se candidatam em número recorde e buscam vencer preconceito e exclusão**. Congresso em Foco. Recuperado de <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/surdos-se-candidam-em-numero-recorde-e-buscam-vencer-preconceito-e-exclusao/>. Acesso em 25 mai. De 2023.

GOMES, Wilson. **Apontamentos sobre o conceito de esfera pública política**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/303619531>. Acesso em: 25 mai. 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Volume 1: Entre Facticidade e Validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Volume 2: Entre Facticidade e Validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo**. v. 1. Racionalidade da ação e racionalização social. São Paulo: Martins Fontes, 2012a.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo**. v. 2. Sobre a crítica da razão funcionalista. São Paulo: Martins Fontes, 2012b.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2018.

KEANE, J. **Transformações estruturais da esfera pública**. Comunicação & Política, v. 3, n. 2, p. 6-29, 1996

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de; SOBOTTKA, Emil Albert. **A democracia comunicativa de Young como complemento à democracia deliberativa de Habermas**. EDUC. PESQUI., v. 46, e224095, p. 18, 2020.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Debates políticos na internet: a perspectiva da conversação civil**. OPINIÃO PÚBLICA, vol. 12, nº 1, p. 164-187, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MORENO, S. 2022. **Brasil tem mais de 10 milhões de pessoas surdas, segundo o IBGE**. Agência Brasil. Recuperado de <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2022-07/brasil-tem-mais-de-10-milhoes-de-pessoas-surdas-segundo-o-ibge>. Acesso em 25 de maio de 2023.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. **Contribuição à discussão acerca do substantialismo e do procedimentalismo no Brasil ou democracia e Estado democrático de direito no século XXI: apresentação do modelo paradigmático de Jürgen Habermas e ponderações críticas de Michel Rosenfeld**. In: A Crise do Positivismo Jurídico. Páginas 4167-4194. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais/36/06_1288.pdf. Acesso em 25 mai. De 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

Strobel, Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. - Florianópolis : Ed. da UFSC, 2008.

TERRA, Ernani. **A teoria dos atos de fala de John Austin e a linguagem jurídica.** ERNANI TERRA. Disponível em: <https://www.ernaniterracombr.com.br/1155-2/>. Acessado em: 26 mai. 2023.

ZANELLA, Diego Carlos. **A Ética Comunicativo-Discursiva de Jürgen Habermas.** Thaumazein, Ano V, Número 10, p. 131-149, 2012.